



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 30/03/2022

### SECRETARIA GERAL

#### PROVIMENTO

#### **ATO ADMINISTRATIVO N° 01/2022**

ESTABELECE OS CRITÉRIOS GERAIS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO(A) BACHAREL(A) NO ATO DE INSCRIÇÃO DE ADVOGADO(A)

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, em conjunto com a Secretária-Geral Adjunta, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inc. I e art. 88, inc. I, alínea “a”, do Regulamento Geral da OAB c/c o art. 35, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno desta casa;

Considerando o disposto nos artigos 8º e 10º, do EOAB c/c o artigo 23, do Regulamento Geral da OAB;

Considerando a alta demanda de protocolização de requerimentos administrativos de inscrição de novos(as) Advogados(as) nesta Seccional no sistema de Sistema de Gestão Documental - SGD;

Considerando a necessidade de adotar controle preventivo que assegure o cumprimento das legislações em vigor, prezando pela eficiência, eficácia e celeridade dos trabalhos do setor da Primeira Câmara em relação ao julgamento dos pedidos de inscrições de novos(as) Advogados(as).

RESOLVE:

**Art. 1º** - O(a) Bacharel(a) realizará o protocolização do requerimento administrativo de forma exclusivamente eletrônica, ficando dispensado da apresentação dos documentos através da forma física, devendo o requerimento de inscrição constar obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - cópia de diploma de graduação em direito (frente e verso);

II- 02 (duas) fotos 3x4, atuais (paletó e gravata, para os homens);

II - cópia dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF, título de eleitor (até 70 anos) e quitação do serviço militar (certificado de reservista), todos em frente e verso;

III - cópia de comprovante de residência;

IV - certidão negativa criminal emitida pela Justiça Federal

V - certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

VI - certidão negativa de crimes eleitorais emitida pela Justiça Eleitoral;

VII- certidão negativa cível e de improbidade administrativa emitida pela Justiça Federal

VIII- certidão negativa cível e de improbidade administrativa pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VIII- Carteira de identidade de estrangeiro (RNE), para estrangeiros formados no Brasil;

IX- comprovação do pagamento das taxas

§ 1º - O(a) requerente à inscrição no quadro de advogados que não apresentar cópia diploma regularmente registrado, deverá apresentar certidão de graduação em direito, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar obrigatoriamente, conforme determinação contida no caput do art. 2º Regulamento Geral da OAB.

§ 2º - O(a) requerente residente e/ou domiciliado fora da Paraíba nos últimos 05 (cinco) anos, deverá trazer certidões criminais, cíveis e de improbidade dos respectivos Estados (Justiça Comum e Justiça Federal)

§ 3º - O(a) requerente, no caso de possuir antecedentes criminais ou de ações de improbidade administrativa, deve apresentar certidão de objeto e pé, bem como cópias da denúncia/processo, se houver.

§ 4º - As certidões que instruem o requerimento devem ter sido emitidas em até 30 dias anteriores ao pedido de inscrição.

§ 5º - O(a) requerente que exercer qualquer atividade profissional ligada a órgãos públicos, entidade de classe ou instituição financeira deverá anexar certidão ou declaração do empregador, no qual conste o cargo, atribuições detalhadas e lotação, em face do disposto nos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/94.

**Art. 2º** - No ato da protocolização do requerimento administrativo de inscrição, o(a) requerente deverá, confirmar, em declaração constante do próprio sistema de requerimento eletrônico, a autenticidade da cópia do RG ou CNH, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, quitação do serviço militar, bem como o não exercício em atividade incompatível com a advocacia.

**Art. 3º** - Este ato administrativo decisório entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 25 de março de 2022.

**Rodrigo Nóbrega Farias**

Secretário-Geral

**Larissa de Azevedo Bonates Souto**

Secretária-Geral Adjunta

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil